



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3.467, de 2024, do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sem aumento de despesas.

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3.467, de 2024, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sem aumento de despesas.*

A proposição é composta por 6 artigos. O art. 1º estabelece que a composição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, será aumentada para 70 (setenta) Desembargadores do Trabalho, ampliando a estrutura do órgão para atendimento das demandas jurisdicionais.

O art. 2º dispõe sobre a transformação de 25 (vinte e cinco) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 15 (quinze) cargos de Desembargador do Trabalho, no âmbito do quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, promovendo a adequação funcional necessária à ampliação prevista no art. 1º.

No art. 3º, prevê-se a utilização das sobras orçamentárias derivadas das transformações de cargos mencionadas no art. 2º para a criação de cargos em comissão e funções comissionadas, conforme especificado no Anexo Único da proposição, garantindo que as alterações não gerem impacto financeiro adicional.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

O art. 4º atribui ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região a competência para adotar os atos necessários à execução da futura legislação, respeitando os limites de sua autonomia administrativa e financeira.

O art. 5º determina que as despesas decorrentes da execução sejam suportadas pelos recursos já consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no Orçamento Geral da União, reforçando o compromisso com a ausência de criação de novos custos para o erário público.

Por fim, o art. 6º estabelece a vigência imediata da legislação, determinando que seus efeitos entrem em vigor na data de sua publicação, garantindo celeridade na implementação das medidas previstas.

Na Câmara dos Deputados o projeto foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania e aprovado no exame da admissibilidade e do mérito, no plenário daquela Casa.

Após aprovação no plenário da Câmara, o projeto foi encaminhado ao Senado Federal e, por despacho do Presidente, remetido a esta CCJ.

A justificativa da proposição destaca a importância de reestruturar o quadro de magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, situado em Campinas, com o objetivo de ampliar o número de Desembargadores do Trabalho de 55 para 70. Ressalta, ainda, que o projeto tem origem em discussões realizadas no Pedido de Providências nº 0008004-84.2022.2.00.0000, no Conselho Nacional de Justiça, que evidenciaram a prática de convocação de juízes de primeiro grau para atuar em segundo grau em percentuais superiores ao permitido pela Resolução CNJ nº 72/2009, a qual limita essa convocação a 10% do total de juízes titulares de varas. Nesse contexto, o projeto surge como uma solução estrutural para fortalecer a eficiência do Tribunal.

Ainda, ressalta-se que o projeto de lei foi examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e que foi objeto de audiência de mediação celebrada perante a Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24113.60352-93

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de acordo com o art. 101, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), detém competência para apreciar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito das proposições que lhe forem submetidas. O inciso II do mesmo dispositivo regimental confere à CCJ, ressalvadas as atribuições das demais Comissões, competência para deliberar sobre o mérito das proposições que tratem de matéria de competência da União, como é o caso do projeto em exame.

A análise do projeto revela sua constitucionalidade material e formal. A autoria da proposição ter partido do Tribunal Superior do Trabalho atende a disposição do artigo 96, inciso II, alíneas "a" e "b", da Constituição Federal, que assegura competência privativa aos Tribunais Superiores para presente proposição.

O Projeto de Lei (PL) nº 3.467, de 2024, sugere a transformação de 25 cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 15 cargos de Desembargador, de forma a reforçar a jurisdição de segundo grau e atender à crescente demanda processual. Ato contínuo a proposta também contempla a criação de 9 cargos em comissão de nível CJ-2, 9 cargos de nível CJ-3 e 24 funções comissionadas de nível FC-5, conforme detalhado no Anexo Único, para assegurar o suporte administrativo necessário. O projeto tem origem em discussões realizadas no Pedido de Providências nº 0008004-84.2022.2.00.0000, no Conselho Nacional de Justiça, que evidenciaram a prática de convocação de juízes de primeiro grau para atuar em segundo grau em percentuais superiores ao permitido pela Resolução CNJ nº 72/2009, a qual limita essa convocação a 10% do total de juízes titulares de varas.

As disposições constitucionais relativas a matéria orçamentária também foram respeitadas, uma vez que a transformação dos cargos se dá sem aumento de despesas.

No plano do exame da juridicidade, a proposição se mostra adequada aos preceitos e regras de nosso ordenamento jurídico, além de contar com os



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

elementos essenciais de uma norma legal. Chegamos, portanto, à conclusão que o projeto encontra-se apto a uma inserção harmônica em nosso ordenamento jurídico.

Quanto à regimentalidade, não se identificam obstáculos ao seguimento da tramitação do projeto.

A proposição, em nosso entendimento, é meritória. A transformação de cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em cargos de Desembargador do Trabalho, bem como a criação de cargos em comissão e funções comissionadas, atende a necessidades essenciais para o aprimoramento da prestação jurisdicional no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, no Estado de São Paulo. A justificativa apresentada evidencia de forma clara a urgência de adequar o quadro funcional à crescente demanda processual, que não pode ser suprida unicamente pela convocação de magistrados de primeiro grau, prática que ultrapassa os limites regulamentares estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça. O montante de cargos transformados e criados pela proposição demonstra-se compatível com o aumento de trabalho identificado e está alinhado ao princípio da eficiência administrativa. Concluímos, assim, que o projeto contribui para a celeridade e qualidade da jurisdição de segundo grau, com reflexos positivos para o atendimento das demandas sociais e o fortalecimento da missão institucional da Justiça do Trabalho.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.467, de 2024.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator